



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 790/2020/GM-MDR

Brasília, 27 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 1.234, de 2020.

Anexos: Portaria n. 2.429, de 14 de setembro de 2020 (2785313); Portaria n. 2.448, de 15 de setembro de 2020 (2784846); Portaria n. 2.118, de 5 de agosto de 2020 (2785328); Portaria n. 2.334, de 2 de setembro de 2020 (2785343); Portaria n. 2.418, de 11 de setembro de 2020 (2785352); Portaria nº 2.265, de 24 de agosto de 2020 (2784871); Ordem Bancária 02/09/2020 (2785042); Portaria n. 2.445, de 15 de setembro de 2020 (2784846); Ordem Bancária 17/09/2020 (2783948); Portaria n. 2.451, de 16 de setembro de 2020 (2784919); Portaria n. 2.438, de 15 de setembro de 2020 (2784846); Ordem Bancária 31/08/2020 (2785179); Portaria n. 2.264, de 24 de agosto de 2020 (2784871); Ordem Bancária 02/09/2020 (2785053); Portaria n. 2.277, de 24 de agosto de 2020 (2784897).

Senhora Deputada,

1. Cumprimos-a cordialmente, reporto-me ao Ofício n. 1.521, de 13 de outubro de 2020, pelo qual V. Exa. enviou a esta Pasta o Requerimento de Informação n. 1.234, de 2020, da Deputada Federal Rejane Dias, que solicita informações sobre as ações do governo federal na prevenção e no combate aos incêndios no Pantanal Brasileiro.

2. Inicialmente, destaca-se que, em conformidade com a Lei n. 12.608, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), a Defesa Civil no Brasil encontra-se organizada em forma de sistema, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC):

Art. 10. O SINPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O SINPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

3. Dessa forma, em consonância com a PNPDEC, o enfrentamento aos desastres é realizado de forma coordenada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I – atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

(....)

4. Nesse contexto, cabe à União, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) do Ministério do Desenvolvimento Regional, atuação complementar, em apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios que estejam em situação de emergência, estado de calamidade pública e/ou risco iminente, sendo fundamental o investimento dos demais entes federados na preparação face aos eventos adversos, com vistas a atender prontamente a população e reduzir perdas materiais e humanas.

Art. 6º Compete à União:

(....)

IV – apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

(....)

5. A liberação de recursos para as ações de resposta e recuperação ocorre após o reconhecimento federal da situação de emergência, realizado de acordo com a Instrução Normativa MI n. 02/2016 e análise técnica dos Planos de Trabalho apresentado pelos municípios.

6. A análise técnica leva em conta a adequabilidade da solicitação à ação orçamentária, a magnitude dos danos humanos e das infraestruturas públicas afetadas, a proporcionalidade dos recursos em relação aos danos e a solução técnica demandada.

7. O tempo para a liberação de recursos aos entes é variável, pois ocorre à medida em que os Planos de Trabalho são apresentados e analisados, podendo haver a necessidade de ajustes no plano de trabalho e complementação de documentos por parte do município.

8. Isto posto, informa-se o reconhecimento federal da situação de emergência em decorrência dos Incêndios Florestais, COBRADE – 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2 para municípios dos estados do Mato Grosso do Sul por meio da Portaria n. 2.429, de 14 de setembro de 2020 (2785313), e para municípios do Estado de Mato Grosso por meio da Portaria n. 2.448, de 15 de setembro de 2020 (2784846). Obtiveram também o reconhecimento federal individualmente os seguintes municípios de Mato Grosso: Poconé, por meio da Portaria n. 2.118, de 5 de agosto de 2020 (2785328), Barão de Melgaço, pela Portaria n. 2.334, de 2 de setembro de 2020 (2785343), e Chapada dos Guimarães, pela Portaria n. 2.418, de 11 de setembro de 2020 (2785352).

9. Dada a gravidade da situação, no último dia 13/9/2020, o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil se deslocou juntamente com dois técnicos do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e de Desastres (CENAD) para o Estado do Mato Grosso do Sul e, em 16/9/2020, para o Estado do Mato Grosso, no intuito de apoiar as Defesas Cíveis Estaduais no gerenciamento do desastre.

10. Para o Estado do Mato Grosso do Sul, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme Portaria n. 2.265, de 24 de agosto de 2020 (2784871), empenhou recursos no valor de R\$ 562.855,00 (quinhentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), conforme processo n. 59052.004500/2020-18, para ações de combate aos incêndios florestais, os quais foram transferidos ao ente em 2/9/2020 (2785042).
11. Por sua vez, a Portaria n. 2.445, de 15 de setembro de 2020 (2784846), autorizou a complementação de recursos para o Estado do Mato Grosso do Sul no valor de R\$ 3.814.543,50 (três milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), conforme processo n. 59052.004577/2020-80, os quais foram transferidos em 17/9/2020 (2783948).
12. Recentemente, por meio da Portaria n. 2.539, de 24 de setembro de 2020, o Estado do Mato Grosso do Sul obteve novo aporte adicional de recursos no valor de R\$ 1.351.360,09 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil trezentos e sessenta reais e nove centavos), para continuidade nas ações de enfrentamentos aos incêndios.
13. Pela Portaria nº 2.629, de 08 de outubro de 2020, foi aprovado o valor de R\$ 2.167.000,00 para o Estado do Mato Grosso do Sul adquirir retardantes de chamam e horas de voo.
14. Pela Portaria Nº 2.682, de 19 de outubro de 2020, foi aprovado o valor de R\$ 1.173.536,09 para complementar os valores repassados ao Estado do Mato Grosso do Sul para combustível, alimentação e aquisição de equipamentos de combate a incêndios florestais.
15. Para o Estado do Mato Grosso, em 16/9/2020, foi autorizado, por meio da Portaria n. 2.451, de 16 de setembro de 2020 (2784919), o empenho e o repasse de recursos no valor de R\$ 10.112.449,80 (dez milhões, cento e doze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004577/2020-80, de modo a reforçar o combate aos incêndios florestais no Estado, principalmente no Pantanal.
16. Municípios do Estado do Mato Grosso também receberam recursos diretamente da União, como foi o caso dos Municípios de Barão de Melgaço e de Poconé.
17. Mediante o processo n. 59052.004558/2020-53 e consoante a Portaria n. 2.438, de 15 de setembro de 2020 (2784846) foram transferidos, em 24/9/2020, recursos no montante de R\$ 407.139,54 (quatrocentos e sete mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para o Município de Barão de Melgaço-MT (2794635).
18. Os recursos para atendimento ao Município de Poconé-MT foram transferidos em 31/8/2020 (2785179) por força da Portaria n. 2.264, de 24 de agosto de 2020 (2784871), no valor de R\$ 870.825,00 (oitocentos e setenta mil oitocentos e vinte e cinco reais), conforme processo n. 59052.004522/2020-70; e, em 2/9/2020 (2785053), de acordo com a Portaria n. 2.277, de 24 de agosto de 2020 (2784897), no valor de R\$ 182.992,10 (cento e oitenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais e dez centavos), segundo o processo n. 59052.004505/2020-32.
19. Oportunamente, ressalta-se que em 26 de outubro de 2020 houve a descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade — ICMBio, recursos que poderão ser utilizados ações de resposta aos incêndios florestais ainda não controlados e ressarcimento de despesas realizadas com o mesmo objetivo.

20. Por último, para o Estado do Mato Grosso do Sul foi aprovado e empenhado, em 20 de outubro de 2020, o valor de R\$ 6.027.000,00 (seis milhões vinte e sete mil reais) para a reconstrução de 9 pontes destruídas pelos incêndio. No momento, aguarda-se o Governo do Estado finalizar o processo licitatório para transferência do recurso.

21. Assim, verifica-se que o Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da sua Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, continua prestando tempestivamente o apoio necessário aos estados atingidos pelos incêndios florestais, especialmente na região do Pantanal, com o repasse de recursos que irão custear as ações para enfrentamento a estes desastres, tais como a aquisição de agente retardante para o combate às chamas, locação de veículos, maquinários e aeronaves, aquisição de combustível e compra de equipamentos como abafadores, roçadeiras, mangueiras, sopradores e tanques para armazenamento de água, de modo a conter o avanço dos desastres e minimizar os danos deles decorrentes.

22. Sendo estas as informações a encaminhar, coloco a equipe técnica deste Ministério à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ROGÉRIO MARINHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

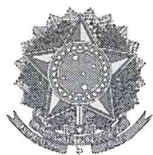


Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 27/10/2020, às 17:38, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2838721** e o código CRC **6E8AFA7F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901
(61) 2034 5814 e 2034 5815 www.mdr.gov.br



EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 176-A

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de setembro de 2020

SEÇÃO 1

Sumário

Ministério do Desenvolvimento Regional 1
.....Esta edição completa do DOU e composta de 1 página

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.429, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece a situação de emergência no Estado do Mato Grosso do Sul/MS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência no Estado do Mato Grosso do Sul/MS, em decorrência dos Incêndios Florestais, COBRADE - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, conforme Decreto Estadual Nº 98, de 14 de setembro de 2020.

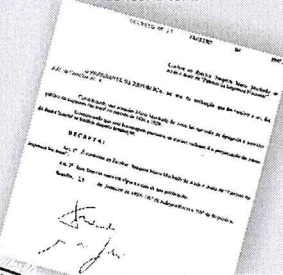
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Machado de Assis Patrono da Imprensa Nacional

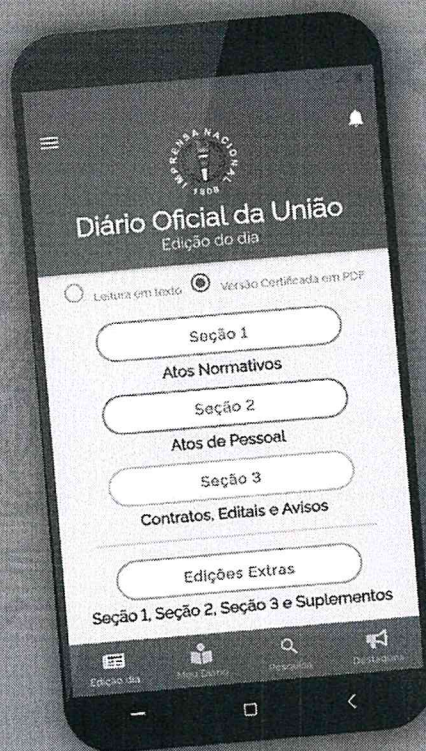
o SERVIDOR

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



Diário Oficial da União

A informação oficial
ao alcance de todos

**Baixe o app do DOU**

Nas lojas



App Store



Google Play

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002020091400001

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LXIII - Portaria nº 1.177/MD, de 14 de maio de 2014;
 LXIV - Portaria Normativa nº 232/MD, de 30 de janeiro de 2015;
 LXV - Portaria Normativa nº 286/MD, de 5 de fevereiro de 2015;
 LXVI - Portaria Normativa nº 312/MD, de 6 de fevereiro de 2015;
 LXVII - Portaria nº 1.350, de 17 de junho de 2015;
 LXVIII - Portaria Normativa nº 1.639A/MD, de 27 de julho de 2015;
 LXIX - Portaria Normativa nº 1.679/MD, de 4 de agosto de 2015;
 LXX - Portaria Normativa nº 2/GAP/MD, de 11 de janeiro de 2016;
 LXXI - Portaria Normativa nº 31, de 19 de maio de 2016;
 LXXII - Portaria Normativa nº 42/MD, de 12 de julho de 2016;
 LXXIII - Portaria Normativa nº 43/MD, de 14 de julho de 2016;
 LXXIV - Portaria Normativa nº 44/MD, de 15 de julho de 2016;
 LXXV - Portaria Normativa nº 52/MD, de 26 de agosto de 2016;
 LXXVI - Portaria Normativa nº 62/MD, de 19 de outubro de 2016;
 LXXVII - Portaria Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2017;
 LXXVIII - Portaria nº 239/GM/MD, de 20 de janeiro de 2017;
 LXXIX - Portaria Normativa nº 10/MD, de 15 de março de 2017;
 LXXX - Portaria nº 1.422/GM/MD, de 30 de março de 2017;
 LXXXI - Portaria nº 2.551/GM/MD, de 27 de junho de 2017;
 LXXXII - Portaria nº 2.611/GM/MD, de 3 de julho de 2017;
 LXXXIII - Portaria nº 2.736/GM/MD, de 12 de julho de 2017;
 LXXXIV - Portaria nº 2.945/GM/MD, de 31 de julho de 2017;
 LXXXV - Portaria nº 3.059/GM/MD, de 10 de agosto de 2017;
 LXXXVI - Portaria nº 1.144/GM/MD, de 28 de março de 2018;
 LXXXVII - Portaria Normativa nº 30/MD, de 23 de maio de 2018;
 LXXXVIII - Portaria nº 2.101/GM/MD, de 19 de junho de 2018;
 LXXXIX - Portaria nº 2.574/GM/MD, de 10 de julho de 2018;
 XC - Portaria nº 2.601/GM/MD, de 11 de julho de 2018;
 XCI - Portaria nº 3.282/GM/MD, de 28 de agosto de 2018;
 XCII - Portaria nº 3.359/GM/MD, de 10 de setembro de 2018;
 XCIII - Portaria Normativa nº 66/GM/MD, de 29 de outubro de 2018;
 XCIV - Portaria Normativa nº 75/GM/MD, de 23 de novembro de 2018;
 XCV - Portaria Normativa nº 100/GM/MD, de 26 de dezembro de 2018;
 XCVI - Portaria nº 4.613/GM/MD, de 26 de dezembro de 2018;
 XCVII - Portaria nº 2.940/GM/MD, de 4 de julho de 2019;
 XCVIII - Portaria nº 3.929/GM/MD, de 20 de setembro de 2019;
 CXIX - Portaria Normativa nº 83/GM/MD, de 23 de setembro de 2019;
 C - Portaria nº 4.318/GM/MD, de 23 de outubro de 2019;
 CI - Portaria nº 4.490/GM/MD, de 8 de novembro de 2019; e
 CII - Portaria nº 841, de 20 de fevereiro de 2020.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 274/MB, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Declara o caráter militar das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da Marinha do Brasil, por meio do Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (CIABA), destinadas ao preparo e emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto no inciso VII do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, o que excetua tal Organização Militar do licenciamento ambiental.

Art. 2º Declarar que o CIABA é responsável por formar, aperfeiçoar, atualizar e adestrar o pessoal das categorias profissionais da Marinha Mercante e demais atividades correlatas. Cabe, ainda, ao CIABA ministrar cursos necessários à formação e ao preparo do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas e prover a instrução militar necessária à capacitação para o exercício de funções gerais básicas de caráter militar, em especial aquelas julgadas essenciais à formação de Oficiais da Reserva da Marinha. Além disso, em situação de mobilização, de guerra, de estado de defesa, de estado de sítio e em regimes especiais, cabem ao CIABA as tarefas concernentes à Mobilização e à Desmobilização que lhe forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Comando do 4º Distrito Naval.

Art. 3º A isenção do processo de licenciamento ambiental não exime o cumprimento da legislação ambiental vigente, de acordo com o art. 5º da referida Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.445, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Mato Grosso do Sul-MS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Mato Grosso do Sul-MS, no valor de R\$ 3.814.543,50 (três milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004577/2020-80.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 2.447, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece as diretrizes básicas para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) do exercício 2021 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e em conformidade com o art. 19 do Decreto n. 5.995, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) do exercício 2021 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF):

I - A Operadora Federal terá disponível para operação toda infraestrutura dos Eixos Leste e Norte, sendo que as entregas de água poderão ocorrer:

a) durante todo o ano nos portais localizados no Eixo Leste e até o Reservatório de Jati, no Eixo Norte;

b) a partir de julho de 2021 nos demais portais do Eixo Norte, data prevista para a conclusão do enchimento das estruturas.

II - A operação se dará fora do horário de ponta do setor elétrico, exceto em situações de extrema necessidade;

III - Todos os consumos em cada estado são de responsabilidade das respectivas Operadoras Estaduais, incluindo os pequenos usuários, pequenas comunidades agrícolas e sistemas isolados de abastecimento de água (SIAA);

IV - A repartição de vazões deverá ser compatível com a capacidade de entrega da Operadora Federal e com a vazão firme outorgada para o PISF;

V - A repartição de vazões entre as Operadoras Estaduais deve seguir o disposto no Art. 18 da Resolução n. 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas, a não ser que haja um acordo formal entre as Operadoras;

VI - As tarifas que remuneram os custos fixos e os custos variáveis do PISF terão valor único (R\$/m³) para todos os portais de entrega e serão definidas em resolução específica do regulador;

VII - Os custos utilizados para cálculo da tarifa de disponibilidade e consumo correspondem àqueles referentes às infraestruturas do PISF desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os Pontos de Entrega, incluindo o trecho em canal natural ao longo da calha do Rio Piranhas-Açu entre o Açude Engenheiro Avidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e Rio Grande do Norte, conforme descrito no Art. 5º da Resolução n. 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas;

VIII - O custo fixo apurado para o Projeto será dividido na mesma proporção que a vazão disponibilizada a cada Operadora Estadual;

IX - Excepcionalmente, até que o Ramal do Agreste esteja operacional, a vazão disponibilizada à Operadora Estadual de Pernambuco será equivalente à sua vazão de consumo aprovada no PGA;

X - Excepcionalmente, até que o Ramal do Apodi esteja operacional, a vazão disponibilizada à Operadora Estadual do Rio Grande do Norte será equivalente à sua vazão de consumo aprovada no PGA;

XI - São de responsabilidade da União os valores complementares da Tarifa de Disponibilidade das Operadoras Estaduais de Pernambuco e Rio Grande do Norte, que dizem respeito à diferença entre as vazões disponibilizadas a esses estados, nos termos dos incisos IX e X, e àquela vazão disponibilizada à qual teriam direito na repartição a que se refere o inciso V;

XII - O custo variável será proporcional à vazão entregue a cada Operadora Estadual.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 2.259, de 21 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União n. 163, de 25 de agosto de 2020, seção 1, p. 41.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARINHO

PORTARIA Nº 2.448, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n. 2, de 20 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, a Situação de Emergência no Estado do Mato Grosso-MT, em decorrência dos Incêndios Florestais, COBRADE - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, conforme Decreto Estadual n. 636, de 14 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.438, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Barão de Melgaço - MT, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barão de Melgaço-MT, no valor de R\$ 407.139,54 (quatrocentos e sete mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004558/2020-53.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.431, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Encantado - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de



COMANDO DA MARINHA
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A

ATA Nº 15 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2020

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às dez horas, por videoconferência, nos termos da Portaria nº 7957, de 19 de março de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presente a União, acionista detentora da totalidade das ações, por meio de sua representante legal, LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria 17 de 26 de junho de 2019, da PGFN, publicada no DOU em 01 de julho de 2019. A reunião contou com as presenças do Senhor ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, Diretor-Presidente da AMAZUL; e da Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, CLÁUDIA SBRAGIA MAZZO. Para fins de atendimento aos requisitos formais, a representante da União assinou o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a presidência da reunião o Diretor-Presidente Guerreiro, tendo sido eu, DÉBORA ELIZE SANTOS, designada para atuar como Secretária. O Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: 1 - Eleição do membro do Conselho de Administração; e 2 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, a representante da União procedeu a eleição do membro do Conselho de Administração, como representante do Ministério da Economia, com prazo de atuação até o dia 08 de abril de 2021, permitida a recondução, o Senhor WELERSON CAVALIERI, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº MG 2.851, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 198.942.956-49, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Adauto Lúcio Cardoso, nº 240, CEP 30.320-290, em substituição a ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES, nos termos da indicação contida no Ofício nº 125537/2020/ME. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, a representante da União procedeu a eleição dos membros do Conselho Fiscal, com prazo de atuação de dois anos, permitida a recondução: a) Como membro titular, representante do Ministério da Defesa, o Senhor FRANSELMO ARAÚJO COSTA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.393.066, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no CPF sob o nº 607.072.671-53, domiciliado e residente na SQS 309, bloco E, Apto. 506, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.362-050, em substituição a AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO FONSECA, nos termos do Ofício nº 11302/SG-MD; b) Como membro suplente, representante do Ministério da Defesa, o Senhor AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO FONSECA, brasileiro, casado, bacharel em engenharia de redes de comunicação, portador da cédula de identidade nº 1.837.460 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no CPF sob o nº 722.676.821-68, domiciliado e residente na SQNW 309, bloco G, Apto. 610, Noroeste, Brasília-DF, CEP 70.687-135, em substituição a OSWALDO GOMES DOS REIS JÚNIOR, nos termos do Ofício 11302/SG-MD; c) como membro suplente, representante do ministério da economia, o Senhor EDELCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade nº M-2910926, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 546.874.466-04, domiciliado e residente na SQN 212, Bloco J, Apto. 506, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.864-100, em substituição a MARCELO SARAIVA CAVALCANTI, nos termos da indicação contida no Ofício SEI nº 89157/2020/ME. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e pela representante da União para os fins determinados em lei. São Paulo, dez de julho de dois mil e vinte.

LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Representante da União

ANTÔNIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente da AMAZUL/Membro

DÉBORA ELIZE SANTOS
Secretária

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 260/DPC, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Cancela a Portaria nº 145, de 25 de abril de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o contido na Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 145, de 25 de abril de 2018, em razão da expedição dos Certificados DPC-253 nº 0003 e 0004/2020, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 87/DADM, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar
(OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.763-A, de 07 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar os dados cadastrais do CNPJ nº 00.394.502/0553-99, pertencente ao Núcleo de Implantação da Escola de Inteligência da Marinha (NI-EsIMar), conforme abaixo descrito:

- alterar o nome para Escola de Inteligência da Marinha (EsIMar).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.118, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MT	Poconé	Inundação Florestal - 1.4.1.3.2	74	24/07/2020	59051.009418/2020-81

RS	Bom Retiro do Sul	Inundações - 1.2.1.0.0	063	09/07/2020	59051.009399/2020-93
RS	Cruzeiro do Sul	Inundações - 1.2.1.0.0	1381-04	13/07/2020	59051.009400/2020-80
SC	Águas Mornas	Estiagem - 1.4.1.1.0	044	26/05/2020	59051.009401/2020-24

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PORTARIA Nº 2.130, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria nº 808, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000280/2015-65, referente ao Termo de Compromisso 72/2015, resolve:

Art. 1º: Apostilar a Portaria nº 035/2016 (0136174), para efeito de controle financeiro-orçamentário, na forma prevista no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 27 do Decreto nº 93.872/86, aditando-se ao Art. 4º a seguinte redação:

I - As despesas da Portaria nº 035/2016, ocorrerão também à conta de dotação alocada no Orçamento Geral do CONCEDENTE, no Programa de Trabalho 18.544.2221.5900.0020, Natureza de Despesa 443042, Fonte 0188, objeto da Nota de Empenho nº 2020NE000037, de 31/07/2020, no valor de R\$ 4.300.000,00 (Quatro Milhões e Trezentos Mil Reais).

Art. 2º: Ficam ratificados os demais dispositivos do termo de compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCELO PEREIRA BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ATO Nº 1.629, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 797ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de agosto de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II, e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual Trecho de Vazão Reduzida

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico Pequena Central Hidrelétrica Ritinha, Município de Cassilândia/MS.

O inteiro teor da declaração de reserva de disponibilidade hídrica, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 797ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de agosto de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.630 - LIRIO GRIGIO, ALCIONE LUIZ GRIGGIO, rio Bezerra, Município de Formosa/GO, irrigação, alteração de outorga.

Nº 1.631 - LIRIO GRIGIO, ALCIONE LUIZ GRIGGIO, rio Bezerra, Município de Formosa/GO, irrigação, alteração de outorga.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.670, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

CAIO AUGUSTO FERREIRA CURADO, rio Araguaia, Município de Jussara/GO, irrigação. O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.671 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL, UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/MS, esgotamento sanitário.

Nº 1.672 - ÁGUAS DE SORRISO S.A., rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sorriso/MT, esgotamento sanitário, alteração de outorga.

Nº 1.673 - SUP DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS, rio Paranapanema, Município Ourinhos/SP, abastecimento público.

Nº 1.674 - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA, rio Pardo, Município Itapetitinga/BA, abastecimento público.



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.800, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Aprova os requisitos técnicos e operacionais de condições de uso das faixas acima de 2 GHz para aplicações do serviço fixo e dá outras providências. Este Ato entra em vigor em 7 de setembro de 2020.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 4.734, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.038756/2020-17 Expede autorização à POLOTEL TELECOM LOCACAO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA, CNPJ/MF nº 10.468.661/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Nº 4.784 Autoriza Transasom Transacoes Musicais Ltda, CNPJ nº 43.316.835/0001-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Curitiba/PR, no período de 15/09/2020 a 12/11/2020.

Nº 4.785 Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 11/09/2020 a 13/09/2020.

Nº 4.786 Autoriza WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 11/09/2020 a 13/09/2020.

Nº 4.787 Autoriza Dimas Reis Gonçalves, CPF nº 35976434851, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 12/09/2020 a 11/11/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.822, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza Guilherme Brauner Barbieri, CNPJ nº 30.652.308/0001-82, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pelotas/RS, no período de 10/09/2020 a 08/11/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 266/MB, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Cria o Centro de Intendência Tecnológica da Marinha em São Paulo e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, o Centro de Intendência Tecnológica da Marinha em São Paulo (CeITMSP), Organização Militar com semiautonomia administrativa, devendo ser apoiado pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, que proverá recursos de pessoal e financeiros necessários à execução de suas tarefas, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, subordinado ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, com o propósito de contribuir para a execução dos processos administrativos nas atividades relacionadas à obtenção, licitações e contratos, assessoria jurídica, execução financeira e pagamento de pessoal das Organizações Militares envolvidas no Programa Nuclear da Marinha, sob a direção de um Capitão de Mar e Guerra do Corpo de Intendentes da Marinha.

Art. 2º O Centro de Intendência Tecnológica da Marinha em São Paulo deverá submeter à apreciação do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, observando o que dispõem as normas em vigor, proposta de Regulamento, dentro de sessenta dias, contados a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º O Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 267/MB, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Cria a Agência Fluvial de Sinop e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, a Agência Fluvial de Sinop (AgSinop), Organização Militar com semiautonomia administrativa, subordinada à Capitania Fluvial de Mato Grosso, e por esta apoiada, que proverá os recursos de pessoal e financeiros necessários à execução de suas tarefas. Com sede na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, e sob a direção de um Capitão-Tenente do Quadro de Oficiais da Armada, do Quadro Auxiliar da Armada ou do Quadro Técnico, terá o propósito de contribuir para as atividades de segurança do tráfego aquaviário, ensino profissional marítimo, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica na área de jurisdição a ser atribuída à OM.

Art. 2º Durante a fase de implantação, fica criado o Núcleo de Implantação da Agência Fluvial de Sinop (NI-AgSinop), o qual deverá, gradativamente, assumir a responsabilidade pela estrutura física, organizacional e orçamentária da Agência Fluvial de Sinop.

Parágrafo único. O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por um Regulamento Provisório, aprovado pelo Comando do 6º Distrito Naval, e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia de Mostra de Ativação da AgSinop.

Art. 3º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 296/DPC, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Renova o credenciamento da Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 8º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.13 e 1.14 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários NORMAM-30/DPC (1ª Revisão), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA, CNPJ 17.261.537/0001-08, no município do Rio de Janeiro/RJ, para ministrar o Curso Especial Básico de Consolidação sobre Proteção do Navio (EBPC) do EPM, qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM).

Parágrafo único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC (1ª Revisão). Para aplicação do curso, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.14.7 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, o curso oferecido poderá ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDEPM.

Art. 3º A realização dos cursos dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, qualquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações emanadas da DPC sujeitará a Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descumprimento da Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 248, de 27 de julho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.334, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Itaitira	Seca - 1.4.1.2.0	024	15/07/2020	59051.009338/2020-26
MT	Barão de Melgaço	Incêndio florestal - 1.4.1.3.1	48	18/08/2020	59051.009453/2020-09
MT	Juscimeira	Estiagem - 1.4.1.1.0	623	19/08/2020	59051.009507/2020-28
PI	Caridade do Piauí	Seca - 1.4.1.2.0	031	29/07/2020	59051.009439/2020-05
RS	Caçói Bonito do Sul	Vendaval - 1.3.2.1.5	1470	03/07/2020	59051.009505/2020-39
SC	Modelo	Estiagem - 1.4.1.1.0	136	05/05/2020	59051.009410/2020-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.344, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, em razão da Pandemia do COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando que os municípios que obtiveram reconhecimento federal da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em decorrência de desastres, vem enfrentando dificuldades para executar as intervenções de restabelecimento aprovadas por esta Secretaria;

Considerando que grande parte das áreas afetadas pelos desastres permanecem destruídas, perdurando assim a emergência, ou seja, a necessidade de restabelecimento das condições de segurança e trafegabilidade da comunidade;

Considerando que os recursos financeiros para a execução das ações de restabelecimento já foram transferidos em sua totalidade aos municípios afetados;

Considerando o benefício social que essas intervenções irão gerar, haja vista que a população local continua sob efeito do prejuízo social;

Considerando o princípio da razoabilidade, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos dos instrumentos das ações de restabelecimento até o dia 31/12/2020, conforme processos constantes do Anexo I.

Art. 2º Salienta-se que as prorrogações autorizadas nesta Portaria não guardam relação com os prazos estabelecidos do inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 5.022, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53560.002144/2015-14. declara extinta, por renúncia, a partir de 29/07/2020, a autorização outorgada à HLP MOBILE LTDA, CNPJ/MF nº 20.268.065/0001-20, por intermédio do Ato nº 939, de 05/04/2016, publicado no DOU de 15/07/2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 304/DPC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Designação de Encarregado do Processo Administrativo para extinção da ZP-11, reaberto em virtude da necessidade de avaliação das ações subsequentes a serem implementadas, em especial quanto ao estudo do remanejamento de 4 Práticos (PTR) das ZP envolvidas.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do anexo F da Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, que estabelece as zonas em que a utilização do Serviço de Praticagem é obrigatório, resolve:

Art.1º Designar o Capitão de Mar e Guerra (RM1) GLÁUCIO NERILDO DA COSTA CARVALHO, como Encarregado do Processo Administrativo para a extinção da ZP-11 e ações subsequentes a serem implementadas, e delegar competência para produção e arquivamento de documentos afins.

Art.2º Revogar a Portaria nº 219/DPC, de 07 de julho de 2020.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 143, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso V do art. 1º do anexo C da Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 13 da Lei nº 13.123/2015 e no art. 27 do Decreto nº 8.772/2016, resolve:

Art. 1º Conceder Anuência Prévia à Universidade Federal Rural de Pernambuco para, em colaboração com a Universidade Federal Rural do Semi-Árido, a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e o Institut de Recherche pour le Développement, estabelecimento público de pesquisa francês, realizar acesso ao patrimônio genético da espécie *Sphyrna barracuda* para estudar a bioecologia e a pesca no Arquipélago de Fernando de Noronha, de acordo com o Cadastro de Acesso nº A718982 do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.398, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Engenheiro Caldas - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Engenheiro Caldas - MG, no valor de R\$ 324.561,00 (trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003414/2020-70.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000070, Programa de Trabalho: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.418, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Boa Vista do Tupim	Estiagem - 1.4.1.1.0	146	24/07/2020	59051.009512/2020-31
BA	Guajeru	Estiagem - 1.4.1.1.0	41	29/07/2020	59051.009515/2020-74
BA	Campo Formoso	Seca - 1.4.1.2.0	1.429	30/07/2020	59051.009509/2020-17
BA	Maracás	Estiagem - 1.4.1.1.0	506	30/07/2020	59051.009475/2020-61
BA	Lajedo do Tabocal	Estiagem - 1.4.1.1.0	380	07/08/2020	59051.009510/2020-41
CE	Itapagé	Estiagem - 1.4.1.1.0	363	24/06/2020	59051.009504/2020-94
MT	Nova Santa Helena	Estiagem - 1.4.1.1.0	059	26/08/2020	59051.009508/2020-72
MT	Chapada dos Guimarães	Incêndio florestal - 1.4.1.3.2	077	01/09/2020	59051.009519/2020-52
PI	Marcolândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	043	30/07/2020	59051.009424/2020-39
RS	São Jerônimo	Inundações - 1.2.1.0.0	5.044	10/07/2020	59051.009452/2020-56
RS	Jari	Granito - 1.3.2.1.3	4.125	19/08/2020	59051.009516/2020-19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.104129/2019-57

Interessado: Município de Salvador - BA

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0532.056-31 celebrado, em 12 de dezembro de 2019, entre o Município de Salvador - BA e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 104.100.000,00 (cento e quatro milhões e cem mil de reais), com a finalidade de prover recursos à execução de obras de investimentos nas áreas de saneamento e de mobilidade urbana no âmbito do Programa FINISA.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 273ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2020

A Ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos art. 24-C, inc, II, da Portaria nº 212, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.

Em 23 de setembro de 2020, às 13h30m e em 24 de setembro de 2020, às 09h30m, caso os trabalhos não sejam finalizados no primeiro dia.

1. Recurso: 7.269 - Processo 15414.100552/2009-79. Recorrente: Associação Brasileira das Classes Profissionais - ABCP. Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogado: Robert Furdin Junior, OAB/SP 196.921. Julgamento adiado na 272ª por pedido de destaque da Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

2. Recurso: 7.312 - Processo 15414.004407/2012-63 - Recorrente(s): Caixa Capitalização S.A. e Luis Alberto Charry Pereira - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Daniel Malias Schmitt Silva, OAB/RJ 103.479. Julgamento adiado na 272ª por pedido de vista do Conselheira Simone Pereira Negrão.

3. Recurso: 7.318 - Processo 15414.100727/2012-43 - Recorrente(s): Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL e Ernesto Luis Pedrosa Junior - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Terezinha Deleporte dos Santos Tunalá, OAB/RJ 156.850.

4. Recurso: 7.337 - Processo 15414.100026/2013-95 - Recorrente(s): Mapfre Seguros Gerais S/A e Marcos Eduardo dos Santos Ferreira - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678.

5. Recurso: 7.375 - Processo 15414.004554/2012-33 - Recorrente(s): Investprev Seguros e Previdência S.A., Marcelo Carlos Cecin Cabellera e Marcus Vinicius Barbosa Dos Santos Sobrinho - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: André Rodrigues Chaves, OAB/RS 55.925.

6. Recurso: 7.389 - Processo 15414.001578/2013-11 - Recorrente(s): Jaime de Jesus Calvo Del Rosário - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

7. Recurso 15414.005100/2011-07 - Recorrente(s): Sul América Capitalização S.A. - SULACAP - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogados: Terezinha Deleporte dos Santos Tunalá, OAB/RJ 156.850 - Julgamento adiado na 272ª por pedido de vista do Conselheiro Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

8. Recurso 15414.003688/2012-37 - Recorrente(s): Confiança Companhia de Seguros - em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Jesus Cláudio da Silveira - Portaria SUSEP nº 6.120 de 18/12/2014, Luis Felipe Albert Nunes - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Confiança Companhia de Seguros - em Liquidação Extrajudicial, Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

9. Recurso 15414.003426/2013-53 - Recorrente(s): Sul América Capitalização S.A. - SULACAP - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogados: Terezinha Deleporte dos Santos Tunalá, OAB/RJ 156.850. Julgamento adiado na 272ª por pedido de vista do Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

10. Recurso 15414.200006/2013-13 - Recorrente(s): Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL e Ernesto Luis Pedrosa Junior - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Terezinha Deleporte dos Santos Tunalá, OAB/RJ 156.850.



de capital condizente com as suas necessidades de investimentos. Caso contrário, a totalidade dos lucros líquidos ajustados dos exercícios de 2018 e 2019 deverão ser destinados sob a forma de remuneração ao acionista; III, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício SEI Nº 150563/2020/ME, acompanhado da Nota Técnica SEI Nº 24210/2020/ME, ambos datados de 24 de junho de 2020, da mesma data, e tendo em vista o Decreto nº 9.745/19, Anexo I, art. 98, inciso VI, alíneas "e" e "f", e inciso XII, é fixada a remuneração da seguinte forma: a. fixar em até R\$ 2.814.279,01 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; b. fixar em até R\$ 87.171,83 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, em até R\$ 172.800,00 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; c. fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d. fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 4.000,00 mensais. e. recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f. vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g. vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; h. caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i. caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; j. condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; k. esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; IV. pela eleição de Charles Laganá Putz, brasileiro, casado, identidade nº 6.640.582 SSP/SP e CPF 039.085.418-24, domiciliado e residente na Rua Dr. Antonio Batista Pereira, 299, São Paulo, SP, CEP: 05.613-080, como membro do Conselho de Administração, nomeado pelo referido Colegiado em sua reunião de 27 de março de 2020, como representante do Ministério da Economia, para substituir e completar o prazo de gestão unificado de dois anos de Nelson Leitão Paes, prevista para se encerrar em 13 de dezembro de 2021, na forma da Lei nº 13.303, de 2016; V. pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, dos nomes de Daniel Cardoso Leal, identidade nº 1.654.247 SSP/DF e CPF nº 834.938.081-00, e de Rosilene Oliveira de Souza, identidade nº 1.645.175 SSP/DF e CPF nº 873.298.161-91, para exercerem, respectivamente, as funções de conselheiros titular e suplente, representantes do Tesouro Nacional, indicados na forma do art. 75 do Estatuto Social da IMBEL, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, previsto para se encerrar em 01 de julho de 2022, na forma da Lei nº 13.303, de 2016. Ato contínuo, o Presidente ratificou os votos da União, proferidos pela Dra. MARIA TERESA PEREIRA LIMA, determinando o registro em ata das deliberações acima discriminadas. E como nada mais houve, o Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da IMBEL, determinando a mim, CARLOS BARBOSA, como Secretário, lavrar a ata de registro da reunião, que depois de lida, se achada conforme, será por todos assinada.

ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
Presidente da AGO/AGE
Presidente da IMBEL

MARIA TERESA PEREIRA LIMA
Procuradora da Fazenda Nacional
Representante da União

ADELSON ROSSI
Presidente e Representante do Conselho Fiscal

CARLOS BARBOSA
Secretário da AGO/AGE

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.259, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece as diretrizes básicas para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) do exercício 2021 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e art. 29 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e em conformidade com o art. 19 do decreto n. 5.995, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) do exercício 2021 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF):

I - A Operadora Federal terá disponível para operação toda infraestrutura dos Eixos Leste e Norte, sendo que as entregas de água poderão ocorrer:

a) durante todo o ano nos portais localizados no Eixo Leste e a montante da EBI-3, no Eixo Norte;

b) nos portais a jusante da EBI-3, no Eixo Norte, a partir de julho de 2021, data prevista para a conclusão do enchimento das estruturas.

II - A operação se dará fora do horário de ponta do setor elétrico, exceto em situações de extrema necessidade;

III - Todos os consumos em cada estado são de responsabilidade das respectivas Operadoras Estaduais, incluindo os pequenos usuários, pequenas comunidades agrícolas e sistemas isolados de abastecimento de água (SIAA);

IV - A repartição de vazões deverá ser compatível com a capacidade de entrega da Operadora Federal e com a vazão firme outorgada para o PISF;

V - A repartição de vazões entre as Operadoras Estaduais deve seguir o disposto no Art. 18 da Resolução n. 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas, a não ser que haja um acordo formal entre as Operadoras;

VI - As tarifas que remuneram os custos fixos e os custos variáveis do PISF terão valor único (R\$/m³) para todos os portais de entrega e serão definidas em resolução específica do regulador;

VII - Os custos utilizados para cálculo da tarifa de disponibilidade e consumo correspondem aqueles referentes às infraestruturas do PISF desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os Pontos de Entrega, incluindo o trecho em canal natural ao longo da calha do rio Piranhas-Açu entre o Açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e Rio Grande do Norte, conforme descrito no Art. 5º da Resolução n. 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas;

VIII - O custo fixo apurado para o Projeto será dividido na mesma proporção que a vazão disponibilizada a cada Operadora Estadual;

IX - Excepcionalmente, até que o Ramal do Agreste esteja operacional, a vazão disponibilizada, à Operadora Estadual de Pernambuco será equivalente à sua vazão de consumo aprovada no PGA;

X - Excepcionalmente, até que o Ramal do Apodi esteja operacional, a vazão disponibilizada à Operadora Estadual do Rio Grande do Norte será equivalente à sua vazão de consumo aprovada no PGA;

XI - São de responsabilidade da União os valores complementares da Tarifa de Disponibilidade das Operadoras Estaduais de Pernambuco e Rio Grande do Norte, que dizem respeito à diferença entre as vazões disponibilizadas a esses estados, nos termos dos incisos IX e X, e àquela vazão disponibilizada à qual teriam direito na repartição a que se refere o inciso V; e

XII - O custo variável será proporcional à vazão entregue a cada Operadora Estadual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 2.268, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Regional - Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), aprovado pela Portaria n. 646, de 18 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 29 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º O Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Regional - Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), aprovado pela Portaria n. 646, de 18 de março de 2020, e com as alterações introduzidas pela Portaria n. 1.424, de 19 de maio de 2020, e pela Portaria n. 1.801, de 25 de junho de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, passa a vigorar com a seguinte redação:

"19.3. Excepcionalmente, é facultado à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional autorizar a não aplicação, a determinado caso concreto, de disposições deste Manual, a partir de solicitação do COMPROMISSÁRIO, e após análise técnica, motivada e conclusiva da MANDATÁRIA e posicionamento favorável da Secretaria Nacional competente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.263, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 5º da Portaria n. 2.058, de 29 de agosto de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Alegrete-RS, para ações de Defesa Civil, para até 27/10/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.264, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Poconé - MT, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Poconé-MT, no valor de R\$ 870.825,00 (oitocentos e setenta mil oitocentos e vinte e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004522/2020-70.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.265, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Mato Grosso do Sul-MS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Mato Grosso do Sul-MS, no valor de R\$ 562.855,00 (quinhentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004500/2020-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).



Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.271, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Jati	Rompimento ou colapso de barragem - 2.42.0.0	120	24/08/2020	59051.009497/2020-21

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.279, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Jati - CE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção I, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Jati - CE, no valor de R\$ 100.620,00 (cem mil seiscientos e vinte reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004538/2020-82

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

**ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.774 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, abastecimento público.

Nº 1.775 - J I B AGROPECUARIA LTDA, LILIAN MARIA DE BIASI GOMES, VALERIA MARIA DE BIASI CABRERA, NANCY MACHADO DE BIASI, UHE Água Vermelha, Município de Iturama/MG, irrigação.

Nº 1.776 - DIVISA TENIS CLUBE, Rio Preto, Município de Dorcas do Rio Preto/ES, outros.

Nº 1.779 - HY BRAZIL ENERGIA S. A., Rio Espraiado, Município de Tocos do Moji, Aproveitamento Hidroelétrico.

O inteiro teor dos Indeferimentos dos pedidos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.777 - Revogar, a partir de 23/04/2020, a outorga emitida a Moacir Aranha Rodrigues, CPF nº 275.416.448-03, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE José Ermirio de Moraes/Água Vermelha, Município de Riolândia, Estado de São Paulo, por meio da Resolução ANA nº 2.993, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2019, Seção I, página 223, em virtude da renúncia da cessão de uso de área agrícola conforme publicação de Distrato Contratual no DOU em 31/03/2020, Seção 3, pg. 2.

Nº 1.778 - Revogar, a partir de 08 de outubro de 2019, a outorga emitida a MAURO ROBERTO DOS REIS AZI, por meio da Resolução ANA nº 620, de 21 de junho de 2016, publicada no DOU em 23 de junho de 2016, seção página 47, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.780, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

ESCALADA EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIOS EIRELI, Rio Paraíba do Sul, Município de Taubaté/SP, mineração.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.783 - JOSE MOREIRA DE SANTANA, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, Aquicultura em Tanque Escavado.

Nº 1.787 - TRANQUEDO RODRIGUES DE OLIVEIRA rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, Aquicultura em Tanque Escavado.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.781 - CARLOS ALEXANDRE NOLASCO DE OLIVEIRA, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.782 - CLEBESON SANTANA DE MATOS, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.784 - EDIMARQUES DE MATOS OLIVEIRA, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, outros.

Nº 1.785 - MARCIO BARROS SANTANA GARBOGGINI Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.786 - ITALO CESAR CAMPOS GALVAO, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.788 - JOAO BATISTARIBEIRO DE SOUZA, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.789 - MARIA DO CARMO RIBEIRO DANTAS, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.790 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS GAMA, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.791 - EMERSON SANTANA SOUZA, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.792 - JOSE DE JESUS CARDOSO, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.793 - PAULO FRANCISCO DE CARVALHO, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.794 - LEANDRO NASCIMENTO DANTAS, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.795 - JOHN LENNON OLIVEIRA DOS SANTOS, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.796 - ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.797 - TOP ENGENHARIA LTDA, Cocos/BA Rio Itaguari, Município de Jeremoabo/BA, outros.

Nº 1.798 - ANTONIO IDALECIO LIMA SANTOS, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.799 - 797 TOP ENGENHARIA LTDA, Cocos/BA Rio Itaguari, Município de Jeremoabo/BA, outros.

Nº 1.800 - 797 TOP ENGENHARIA LTDA, Cocos/BA Rio Itaguari, Município de Jeremoabo/BA, outros.

Nº 1.801 - GEFSON DA SILVA VARJAO, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação. O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Condel/Sudene nº 137, de 19 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União n. 161, de 21 de agosto de 2020, Seção 1, página 236, onde se lê: " RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 137, DE 19 DE AGOSTO DE 2020"; leia-se: " RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 135, DE 19 DE AGOSTO DE 2020".



__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)_____
02/09/20 16:33 USUARIO : JULIANA BARBOSA
DATA EMISSAO : 02Set20 TIPO OB: 12 NUMERO : 2020OB800439
UG/GESTAO EMITENTE: 530012 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SED
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 15412257/0001-28 - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
BANCO : 001 AGENCIA : 2576 CONTA CORRENTE : 70319
DOCUMENTO ORIGEM : 530012/00001/2020TF000420 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 003480076-X PROCESSO : 59052.004500/2020-18
VALOR : 562.855,00

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 02/09/20
LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, CONFORME PORTARIA Nº 2.265, DE 24 DE AGOSTO
DE 2020

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)
 02/09/20 16:33 USUARIO : JULIANA BARBOSA
 DATA EMISSAO : 02Set20 TIPO OB: 12 NUMERO : 2020OB800439
 UG/GESTAO EMITENTE: 530012 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SED
 BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
 FAVORECIDO : 15412257/0001-28 - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 BANCO : 001 AGENCIA : 2576 CONTA CORRENTE : 70319
 VALOR : 562.855,00

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	VALOR
01	401027	2020NE000488350		33304121	
		1AABKX			562.855,00
02	531006	2020NE000488		218910500	
		1AABKX			562.855,00
03	561602	0188000000350C			562.855,00

LANÇADO POR : 53444124600 - ALEXANDRE UG : 530012 02Set20 15:15
 PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

LXIII - Portaria nº 1.177/MD, de 14 de maio de 2014;
 LXIV - Portaria Normativa nº 232/MD, de 30 de janeiro de 2015;
 LXV - Portaria Normativa nº 286/MD, de 5 de fevereiro de 2015;
 LXVI - Portaria Normativa nº 312/MD, de 6 de fevereiro de 2015;
 LXVII - Portaria nº 1.350, de 17 de junho de 2015;
 LXVIII - Portaria Normativa nº 1.639A/MD, de 27 de julho de 2015;
 LXIX - Portaria Normativa nº 1.679/MD, de 4 de agosto de 2015;
 LXX - Portaria Normativa nº 2/GAP/MD, de 11 de janeiro de 2016;
 LXXI - Portaria Normativa nº 31, de 19 de maio de 2016;
 LXXII - Portaria Normativa nº 42/MD, de 12 de julho de 2016;
 LXXIII - Portaria Normativa nº 43/MD, de 14 de julho de 2016;
 LXXIV - Portaria Normativa nº 44/MD, de 15 de julho de 2016;
 LXXV - Portaria Normativa nº 52/MD, de 26 de agosto de 2016;
 LXXVI - Portaria Normativa nº 62/MD, de 19 de outubro de 2016;
 LXXVII - Portaria Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2017;
 LXXVIII - Portaria nº 239/GM/MD, de 20 de janeiro de 2017;
 LXXIX - Portaria Normativa nº 10/MD, de 15 de março de 2017;
 LXXX - Portaria nº 1.422/GM/MD, de 30 de março de 2017;
 LXXXI - Portaria nº 2.551/GM/MD, de 27 de junho de 2017;
 LXXXII - Portaria nº 2.611/GM/MD, de 3 de julho de 2017;
 LXXXIII - Portaria nº 2.736/GM/MD, de 12 de julho de 2017;
 LXXXIV - Portaria nº 2.945/GM/MD, de 31 de julho de 2017;
 LXXXV - Portaria nº 3.059/GM/MD, de 10 de agosto de 2017;
 LXXXVI - Portaria nº 1.144/GM/MD, de 28 de março de 2018;
 LXXXVII - Portaria Normativa nº 30/MD, de 23 de maio de 2018;
 LXXXVIII - Portaria nº 2.101/GM/MD, de 1º de junho de 2018;
 LXXXIX - Portaria nº 2.574/GM/MD, de 10 de julho de 2018;
 XC - Portaria nº 2.601/GM/MD, de 11 de julho de 2018;
 XCI - Portaria nº 3.282/GM/MD, de 28 de agosto de 2018;
 XCII - Portaria nº 3.359/GM/MD, de 10 de setembro de 2018;
 XCIII - Portaria Normativa nº 66/GM/MD, de 25 de outubro de 2018;
 XCIV - Portaria Normativa nº 75/GM/MD, de 23 de novembro de 2018;
 XCV - Portaria Normativa nº 100/GM/MD, de 26 de dezembro de 2018;
 XCVI - Portaria nº 4.613/GM/MD, de 26 de dezembro de 2018;
 XCVII - Portaria nº 2.940/GM/MD, de 4 de julho de 2019;
 XCVIII - Portaria nº 3.929/GM/MD, de 20 de setembro de 2019;
 XCIX - Portaria Normativa nº 83/GM/MD, de 23 de setembro de 2019;
 C - Portaria nº 4.318/GM/MD, de 23 de outubro de 2019;
 CI - Portaria nº 4.490/GM/MD, de 8 de novembro de 2019; e
 CII - Portaria nº 841, de 20 de fevereiro de 2020.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 274/MB, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Declara o caráter militar das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da Marinha do Brasil, por meio do Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (CIABA), destinadas ao preparo e emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto no inciso VII do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, o que excetua tal Organização Militar do licenciamento ambiental.

Art. 2º Declarar que o CIABA é responsável por formar, aperfeiçoar, atualizar e adestrar o pessoal das categorias profissionais da Marinha Mercante e demais atividades correlatas. Cabe, ainda, ao CIABA ministrar cursos necessários à formação e ao preparo do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas e prover a instrução militar necessária à capacitação para o exercício de funções gerais básicas de caráter militar, em especial aquelas julgadas essenciais à formação de Oficiais da Reserva da Marinha. Além disso, em situação de mobilização, de guerra, de estado de defesa, de estado de sítio e em regimes especiais, cabem ao CIABA as tarefas concernentes à Mobilização e à Desmobilização que lhe forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Comando do 4º Distrito Naval.

Art. 3º A isenção do processo de licenciamento ambiental não exime o cumprimento da legislação ambiental vigente, de acordo com o art. 5º da referida Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.445, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Mato Grosso do Sul-MS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Mato Grosso do Sul-MS, no valor de R\$ 3.814.543,50 (três milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004577/2020-80.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 2.447, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece as diretrizes básicas para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) do exercício 2021 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e em conformidade com o art. 19 do Decreto n. 5.995, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) do exercício 2021 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF):

I - A Operadora Federal terá disponível para operação toda infraestrutura dos Eixos Leste e Norte, sendo que as entregas de água poderão ocorrer:

a) durante todo o ano nos portais localizados no Eixo Leste e até o Reservatório de Jati, no Eixo Norte;

b) a partir de julho de 2021 nos demais portais do Eixo Norte, data prevista para a conclusão do enchimento das estruturas.

II - A operação se dará fora do horário de ponta do setor elétrico, exceto em situações de extrema necessidade;

III - Todos os consumos em cada estado são de responsabilidade das respectivas Operadoras Estaduais, incluindo os pequenos usuários, pequenas comunidades agrícolas e sistemas isolados de abastecimento de água (SIAA);

IV - A repartição de vazões deverá ser compatível com a capacidade de entrega da Operadora Federal e com a vazão firme outorgada para o PISF;

V - A repartição de vazões entre as Operadoras Estaduais deve seguir o disposto no Art. 18 da Resolução n. 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas, a não ser que haja um acordo formal entre as Operadoras;

VI - As tarifas que remuneram os custos fixos e os custos variáveis do PISF terão valor único (R\$/m³) para todos os portais de entrega e serão definidas em resolução específica do regulador;

VII - Os custos utilizados para cálculo da tarifa de disponibilidade e consumo correspondem àqueles referentes às infraestruturas do PISF desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os Pontos de Entrega, incluindo o trecho em canal natural ao longo da calha do Rio Piranhas-Açu entre o Aquecimento Engenheiro Avidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e Rio Grande do Norte, conforme descrito no Art. 5º da Resolução n. 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas;

VIII - O custo fixo apurado para o Projeto será dividido na mesma proporção que a vazão disponibilizada a cada Operadora Estadual;

IX - Excepcionalmente, até que o Ramal do Agreste esteja operacional, a vazão disponibilizada à Operadora Estadual de Pernambuco será equivalente à sua vazão de consumo aprovada no PGA;

X - Excepcionalmente, até que o Ramal do Apodi esteja operacional, a vazão disponibilizada à Operadora Estadual do Rio Grande do Norte será equivalente à sua vazão de consumo aprovada no PGA;

XI - São de responsabilidade da União os valores complementares da Tarifa de Disponibilidade das Operadoras Estaduais de Pernambuco e Rio Grande do Norte, que dizem respeito à diferença entre as vazões disponibilizadas a esses estados, nos termos dos incisos IX e X, e àquela vazão disponibilizada à qual teriam direito na repartição a que se refere o inciso V;

XII - O custo variável será proporcional à vazão entregue a cada Operadora Estadual.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 2.259, de 21 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União n. 163, de 25 de agosto de 2020, seção 1, p. 41.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARINHO

PORTARIA Nº 2.448, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n. 2, de 20 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, a Situação de Emergência no Estado do Mato Grosso-MT, em decorrência dos Incêndios Florestais, COBRADE - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, conforme Decreto Estadual n. 636, de 14 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.438, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Barão de Melgaço - MT, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barão de Melgaço-MT, no valor de R\$ 407.139,54 (quatrocentos e sete mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004558/2020-53.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.431, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Encantado - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de



___ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)_____
17/09/20 15:33 USUARIO : ANDRE ALVES
DATA EMISSAO : 17Set20 TIPO OB: 12 NUMERO : 2020OB800451
UG/GESTAO EMITENTE: 530012 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SED
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 15412257/0001-28 - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
BANCO : 001 AGENCIA : 2576 CONTA CORRENTE : 70378
DOCUMENTO ORIGEM : 530012/00001/2020TF000431 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 003715825-2 PROCESSO : 59052.004577/2020-80
VALOR : 3.814.543,50

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 17/09/20

LIBERAÇÃO DE RECURSOS AUTORIZADOS PELA PORTARIA Nº 2.445 DE 15/09/2020.

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

____ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)_____
17/09/20 15:33 USUARIO : ANDRE ALVES
DATA EMISSAO : 17Set20 TIPO OB: 12 NUMERO : 2020OB800451
UG/GESTAO EMITENTE: 530012 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SED
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 15412257/0001-28 - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
BANCO : 001 AGENCIA : 2576 CONTA CORRENTE : 70378

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	VALOR
01	401027	2020NE000510350		33304121	
	1AABPM				3.814.543,50
02	531006	2020NE000510	218910500		
	1AABPM				3.814.543,50
03	561602	0188000000350C			
					3.814.543,50

LANCADO POR : 53444124600 - ALEXANDRE UG : 530012 17Set20 05:51
PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Ministério da Cidadania	2
Ministério do Desenvolvimento Regional	3

..... Esta edição completa do DOU é composta de 3 páginas.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.488, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, que institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta o auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **emprego formal** - o empregado remunerado com contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o agente público, independentemente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo;

II - **renda familiar** - a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

III - **família monoparental com mulher provedora** - grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com, no mínimo, uma pessoa menor de dezoito anos de idade; e

IV - **mãe adolescente** - mulher com idade de doze a dezessete anos que tenha, no mínimo, um filho.

§ 1º Não são considerados empregados formais, para fins do disposto no inciso I do caput, aqueles que deixaram de receber remuneração há três meses ou mais, ainda que possuam contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 2º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal de que trata o inciso II do caput os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e o auxílio de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, a renda familiar **per capita** é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 3º O auxílio emergencial residual no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) será pago em até quatro parcelas mensais ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, também serão considerados beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, os trabalhadores considerados elegíveis em razão de decisão judicial que tenha determinado o pagamento, a implantação ou a concessão do referido benefício.

Art. 4º O auxílio emergencial residual de que trata este Decreto não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade:

I - tenha vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020;

II - receba benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, adquirido após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004;

III - aufera renda familiar mensal **per capita** acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários-mínimos;

IV - seja residente no exterior;

V - tenha recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - tenha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - tenha recebido, no ano de 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VIII - tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado;

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

IX - esteja preso em regime fechado;

X - tenha menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; ou

XI - possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal.

Parágrafo único. É obrigatória a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para o pagamento do auxílio emergencial residual e a sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para o efetivo crédito do referido auxílio, exceto no caso de trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004.

Art. 5º O recebimento do auxílio emergencial residual está limitado a duas cotas por família.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio emergencial residual.

§ 2º O auxílio emergencial residual, quando se tratar de família monoparental com mulher provedora, será pago exclusivamente à chefe de família, após o pagamento da última parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ainda que haja outra pessoa elegível no grupo familiar.

§ 3º Não será permitida a cumulação simultânea do auxílio emergencial residual com qualquer outro auxílio emergencial federal.

§ 4º É permitido o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e de um auxílio emergencial residual por membros elegíveis distintos de um mesmo grupo familiar, observado o disposto no § 2º.

Art. 6º Para a execução do disposto neste Decreto, compete:

I - ao Ministério da Cidadania:

a) gerir o auxílio emergencial residual para todos os beneficiários;

b) ordenar as despesas para a implementação do auxílio emergencial residual;

c) compartilhar a base de dados de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, com a empresa pública federal de processamento de dados;

d) compartilhar a base de dados do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, com a empresa pública federal de processamento de dados e com o agente pagador;

e) compartilhar a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com a empresa pública federal de processamento de dados; e

f) editar atos para a regulamentação do auxílio emergencial residual; e

II - ao Ministério da Economia: autorizar empresa pública federal de processamento de dados a utilizar as bases de dados previstas neste Decreto necessárias para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, e a repassar o resultado dos cruzamentos realizados à instituição financeira pública federal responsável.

Art. 7º Os critérios de elegibilidade de que trata o art. 4º serão avaliados para fins de concessão do auxílio emergencial residual, observadas as seguintes regras:

I - ser maior de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;

a) em 2 de abril de 2020, para os trabalhadores beneficiários do CadÚnico, consideradas as informações constantes da base de dados do CadÚnico na referida data;

b) na data da extração do CadÚnico de referência para a geração da folha mensal do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, para os beneficiários do referido Programa; ou

c) na data da avaliação de elegibilidade do auxílio emergencial residual para trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, inscritos por meio das plataformas digitais da Caixa Econômica Federal;

II - não ter vínculo de emprego formal ativo ou, na hipótese de haver vínculo de emprego formal ativo, ter deixado de receber remuneração há três meses ou mais, anteriores ao mês de referência do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS utilizado;

III - não estar na condição de agente público, a ser verificada por meio do CNIS, da Relação Anual de Informações Sociais, do Sistema Integrado de Administração de Pessoal e da base de mandatos eletivos do Tribunal Superior Eleitoral, sem prejuízo de eventual verificação em outras bases de dados oficiais;

IV - não ser titular do seguro-desemprego ou de benefício previdenciário ou assistencial no mês de referência do CNIS utilizado ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004;

V - não ter renda familiar **per capita** acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários-mínimos, conforme:

a) as declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; ou

b) as informações registradas no CadÚnico em 2 de abril de 2020:

1. para os beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004; e

2. para os cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do referido auxílio emergencial;

VI - não estar preso em regime fechado, conforme a verificação do regime de cumprimento de pena a ser realizada a partir de bases de dados do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

VII - não possuir indicativo de óbito no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc ou no Sistema de Controle de Óbitos - Sisobi.

§ 1º Não estão impedidos de receber o auxílio emergencial residual estagiários, residentes médicos e multiprofissionais, beneficiários de bolsa de estudos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de assistência estudantil, do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e de benefícios análogos.

§ 2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disponibilizará as bases de dados necessárias para a verificação das hipóteses a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do caput do art. 4º, fornecidas por meio de respostas binárias quando se tratar de informação protegida por sigilo.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, a caracterização dos grupos familiares, inclusive para definição da família monoparental com mulher provedora, será feita com base:

I - nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; ou

II - nas informações registradas no CadÚnico em 2 de abril de 2020:

a) para os beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004; e

b) para os cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, desconsideradas eventuais atualizações cadastrais realizadas após essa data.

§ 4º A renda familiar a que se refere o inciso V do caput poderá ser verificada a partir de cruzamentos com as bases de dados do Governo Federal.

Art. 8º O auxílio emergencial residual será concedido, independentemente de requerimento, no mês subsequente à última parcela recebida do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, desde que o trabalhador beneficiário atenda ao disposto no art. 4º.

Parágrafo único. Os trabalhadores não beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, não poderão solicitar, por qualquer meio, o auxílio emergencial residual.

Art. 9º As informações de que trata o art. 7º serão disponibilizadas pelos órgãos detentores das respectivas bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de informação protegida por sigilo, as informações a que se refere o caput serão fornecidas por meio de respostas binárias.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 7º e neste artigo, considera-se resposta binária aquela que se limita a informar sobre o cumprimento ou não do requisito legal de elegibilidade, sem mencionar dados pessoais ou financeiros do trabalhador, tais como renda familiar ou valores efetivamente recebidos em determinado período.

Art. 10. Após a concessão do auxílio emergencial residual, para que seja dada continuidade ao pagamento do benefício, o trabalhador beneficiário não poderá:

I - ter adquirido vínculo de emprego formal após a concessão do auxílio emergencial residual;

II - receber benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após a concessão do auxílio emergencial residual, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004; ou

III - ter indicativo de óbito no Sirc ou no Sisobi.

Parágrafo único. O cumprimento das condições de que trata o caput será verificado mensalmente, na forma prevista no art. 7º.



Art. 11. O auxílio emergencial residual será devido até 31 de dezembro de 2020, independentemente do número de parcelas recebidas pelo beneficiário.

Art. 12. O número de parcelas devidas ao trabalhador beneficiário dependerá da data de concessão do auxílio emergencial residual, limitado a quatro parcelas.

Parágrafo único. Caso não seja possível verificar a elegibilidade ao auxílio emergencial residual em razão da ausência de informações fornecidas pelo Poder Público, serão devidas, de forma retroativa, as parcelas a que o trabalhador fizer jus.

Art. 13. O auxílio emergencial residual será, preferencialmente, operacionalizado e pago pelos mesmos meios e mecanismos utilizados para o pagamento do auxílio de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Fica vedado à instituição financeira efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial residual, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, hipótese em que será válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

§ 2º A instituição responsável pela operacionalização do pagamento fica autorizada a repassar, semanalmente, a órgãos e entidades públicas federais os dados e as informações relativos aos pagamentos realizados e os relativos à viabilização dos pagamentos e à operação do auxílio emergencial residual, inclusive o número da conta bancária, o número de inscrição no CPF e o Número de Identificação Social - NIS, respeitado o sigilo bancário.

§ 3º A transferência de recursos à instituição pagadora para o pagamento do auxílio emergencial residual deverá ocorrer até 30 de dezembro de 2020.

Art. 14. Para o pagamento do auxílio emergencial residual devido aos beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, serão observadas as seguintes regras:

I - a concessão do auxílio emergencial residual será feita, alternativamente, por meio do número de inscrição no CPF ou do NIS;

II - o pagamento do auxílio emergencial residual será feito em favor do responsável pela unidade familiar, conforme as informações constantes da inscrição no CadÚnico, inclusive na hipótese de o benefício gerado ser proveniente da situação de outro integrante da família;

III - o saque do auxílio emergencial residual poderá ser feito por meio das modalidades conta contábil, prevista no inciso III do § 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, ou por meio de conta de depósito, inclusive por meio de poupança social digital nas modalidades autorizadas pelo Ministério da Cidadania;

IV - os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentadas no prazo de duzentos e setenta dias retornarão para a União;

V - serão mantidas as ações de transferência direta de renda pelos Governos estaduais, municipais ou distrital, integradas ao Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, para as famílias beneficiárias pactuadas; e

VI - o calendário de pagamentos do auxílio emergencial residual será idêntico ao calendário de pagamentos vigente para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004.

§ 1º Para fins de pagamento do auxílio emergencial residual de que trata o caput, serão utilizadas as informações constantes da base de dados do CadÚnico em 15 de agosto de 2020, para verificar o responsável pela unidade familiar daquelas famílias que tiveram membros elegíveis em todas as folhas de pagamento do auxílio emergencial residual.

§ 2º O prazo de que trata o inciso IV do caput poderá ser alterado em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 15. O valor do auxílio emergencial residual devido à família beneficiária do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, será calculado pela diferença entre o valor total previsto para a família a título do auxílio emergencial residual e o valor a ser pago à família a título de benefício do Programa Bolsa Família no mês de referência.

§ 1º Na hipótese de o valor da soma dos benefícios financeiros percebidos pela família beneficiária do Programa Bolsa Família ser igual ou maior do que o valor do auxílio emergencial residual devido, serão pagos apenas os benefícios referentes ao Programa Bolsa Família.

§ 2º O disposto no caput não será aplicado na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a mulher provedora de família monoparental.

Art. 16. O pagamento aos trabalhadores elegíveis ao auxílio emergencial residual, exceto aos beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, será feito da seguinte forma:

I - por meio de conta depósito ou poupança de titularidade do trabalhador;

II - por meio de conta poupança social digital, aberta automaticamente pela instituição financeira pública federal responsável, de titularidade do trabalhador.

§ 1º A conta do tipo poupança social digital de que trata o inciso II do caput terá as seguintes características:

I - dispensa da apresentação de documentos;

II - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional; e

III - no mínimo, uma transferência eletrônica de valores ao mês sem custos para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A conta do tipo poupança social digital a que se refere o inciso II do caput não poderá ser movimentada por meio de cartão eletrônico, cheque ou ordem de pagamento, exceto para os beneficiários do Programa Bolsa Família, que poderão utilizar o cartão do Programa para realização de saques.

§ 3º A instituição financeira pública federal responsável abrirá somente uma conta por CPF para pagamento do auxílio emergencial residual, e somente o fará quando não houver uma conta da mesma natureza aberta em nome do titular.

§ 4º Na hipótese de a conta indicada pelo trabalhador não ser validada pela instituição financeira pública federal responsável, esta fica autorizada a abrir automaticamente conta do tipo poupança social digital.

Art. 17. Os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentadas no prazo de duzentos e setenta dias retornarão para a União.

Art. 18. Eventuais contestações decorrentes de inelegibilidade ou cancelamento do auxílio emergencial residual poderão ser efetuadas na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 19. As decisões judiciais referentes a pagamento de despesas relativas ao auxílio emergencial residual serão encaminhadas diretamente ao Ministério da Cidadania pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, acompanhadas de manifestação jurídica ou de parecer de força executória para cumprimento.

Parágrafo único. Na hipótese de pedido dos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União ou de questionamento jurídico do Ministério da Cidadania, a Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania deverá se manifestar acerca do cumprimento da decisão de que trata o caput.

Art. 20. O Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

§ 1º

II - em 11 de abril de 2020, para verificação do responsável familiar das famílias que tiveram membros elegíveis como referência para as demais folhas de pagamento do auxílio emergencial até o mês de agosto de 2020; e

III - em 15 de agosto de 2020, para verificação do responsável familiar das famílias que tiveram membros elegíveis como referência para as folhas de pagamento do auxílio emergencial a partir do mês de setembro de 2020.

" (NR)

Art. 21. O Ministério da Cidadania poderá editar atos complementares necessários à implementação do auxílio emergencial residual de que trata este Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 16 de setembro de 2020; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Onyx Lorenzoni

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 490, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o art. 5º, § 1º, da Portaria/MC nº 424, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre o cadastramento, a admissibilidade e a tramitação dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e o monitoramento da execução e do cumprimento dos projetos devidamente aprovados, de que tratam a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 2º e art. 8º, do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º O § 1º do artigo 5º da Portaria/MC nº 424/2020, passa a vigorar, excepcionalmente para o ano de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º A apresentação da documentação dos projetos desportivos ou paradesportivos deverá ocorrer, anualmente, entre 1º de fevereiro até 18 de setembro, considerando-se como protocolo a data de envio da documentação no sistema da Lei de Incentivo ao Esporte." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA Nº 491, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.488/2020, a respeito do auxílio emergencial residual instituído pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; e art. 5º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Regularizar os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.488, de 2020, a respeito do auxílio emergencial residual instituído pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

Art. 2º O auxílio emergencial residual será concedido aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2020, que cumpriram os critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.000, de 2020, nos seguintes termos:

I - os trabalhadores que integram famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF presentes na folha de pagamento de abril de 2020 serão selecionados automaticamente considerando os requisitos da Medida Provisória nº 1.000, de 2020,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código: 06002020091600002



e o respectivo auxílio será pago para o Responsável pela Unidade Familiar, observado o disposto no art. 6º;

II - os trabalhadores incluídos em famílias cadastradas no Cadastro Único até 02 de abril de 2020 serão selecionados automaticamente considerando os requisitos da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, e o respectivo auxílio será pago para o trabalhador; e

III - os demais trabalhadores inscritos via plataformas digitais e considerados elegíveis ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, serão selecionados automaticamente considerando os requisitos da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, e o respectivo auxílio será pago para o trabalhador.

§ 1º A seleção automática dos trabalhadores beneficiários considerará aqueles para os quais o Ministério da Cidadania tenha autorizado o pagamento da quinta parcela do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2020, e será feita mensalmente, até o final do prazo previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 1.000, de 2020.

§ 2º Serão devidas 02 (duas) cotas do auxílio emergencial residual à mulher provedora de família monoparental beneficiária do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2020, considerando:

I - as declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; ou

II - as informações registradas no Cadastro Único de 2 de abril de 2020, para os beneficiários do Programa Bolsa Família e cidadãos cadastrados no Cadastro Único que tiveram a concessão automática do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2020.

§ 3º O recebimento do auxílio emergencial residual está limitado a duas cotas por família, de maneira que:

I - a mulher provedora de família monoparental tem preferência para o recebimento de duas cotas, não podendo, nessa hipótese, haver um segundo beneficiário no grupo familiar; e

II - somente poderá haver dois beneficiários num mesmo grupo familiar se ambos receberem cotas simples.

Art. 3º A verificação dos critérios de elegibilidade necessária ao pagamento do auxílio emergencial residual, previstos no art. 4º do Decreto nº 10.488, será realizada pelo agente operador, conforme estabelecido em contrato, por meio do cruzamento das bases de informações fornecidas pelos órgãos federais e na forma prevista no art. 7º do mesmo decreto.

§ 1º A condição de residente no exterior poderá ser verificada das seguintes formas:

I - por meio da Base de residentes no exterior do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP através de extração das bases de dados dos sistemas STI - Sistema de Tráfego Internacional e SINPA - Sistema Nacional de Passaportes, nas quais constam as informações dos cidadãos que saíram do país há mais de 12 meses; ou

II - por meio da base de dados de CPFs da Receita Federal do Brasil, na qual constam informações dos cidadãos que declararam possuir domicílio fiscal no exterior.

§ 2º Os serviços realizados entre o agente operador e o Ministério da Cidadania nos termos do caput, incluindo verificação dos critérios de manutenção do pagamento de que trata o art. 10 do Decreto nº 10.488, de 2020, serão formalizados mediante contrato de prestação de serviços.

§ 3º Em caso de não atendimento aos critérios dispostos no art. 4º do Decreto nº 10.488, de 2020, o trabalhador será considerado inelegível ao benefício.

§ 4º Em caso de não atendimento aos critérios de manutenção do pagamento dispostos no art. 10 do Decreto nº 10.488, de 2020, o pagamento do benefício será cancelado.

Art. 4º Para a operacionalização do auxílio emergencial residual, a Dataprev poderá atuar como agente operador, conforme termos e condições estabelecidos em contrato firmado com o Ministério da Cidadania para a operacionalização do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2020, podendo realizar, dentre outras atividades estabelecidas em contrato, as seguintes atividades de tratamento das informações que lhe forem disponibilizadas:

I - verificação dos critérios de elegibilidade dispostos no art. 4º do Decreto nº 10.488, de 2020, por meio do cruzamento entre as bases cedidas pelos órgãos federais;

II - seleção de beneficiários e concessão do auxílio emergencial residual, com as informações necessárias ao pagamento;

III - verificação dos critérios de manutenção do pagamento dispostos no art. 10 do Decreto nº 10.488, de 2020, por meio do cruzamento entre as bases cedidas pelos órgãos federais;

IV - acompanhamento, ateste e retorno ao Ministério da Cidadania das operações de pagamentos executadas pelo agente pagador; e

V - disponibilização de informação em plataforma digital para acompanhamento pelo cidadão das análises de elegibilidade e dos critérios de manutenção do pagamento do auxílio emergencial residual, bem como para acompanhamento do pagamento das parcelas do auxílio emergencial residual.

Art. 5º Para a operacionalização do auxílio emergencial residual, a CAIXA poderá atuar como agente operador e pagador, conforme termos e condições estabelecidos em contrato firmado com o Ministério da Cidadania para a operacionalização do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2020, podendo realizar, dentre outras estabelecidas em contrato, as seguintes atividades:

I - disponibilização de informação em plataforma digital para acompanhamento pelo cidadão das análises de elegibilidade e dos critérios de manutenção do pagamento do auxílio emergencial residual, bem como para acompanhamento do pagamento das parcelas do auxílio emergencial residual;

II - geração de arquivo contendo a relação de pagamentos do auxílio emergencial residual e respectivos retornos de processamento;

III - realização das operações de pagamento aos beneficiários do auxílio emergencial residual, com retorno do processamento ao Ministério da Cidadania;

IV - disponibilização de rede de canais de pagamento compatível com as necessidades de pagamento do auxílio emergencial residual; e

V - disponibilização de atendimento telefônico automatizado, por meio de unidade de resposta audível, para orientação aos cidadãos.

Art. 6º O auxílio emergencial residual será pago diretamente ao beneficiário de família do PBF, nas seguintes situações:

I - caso a família beneficiária tenha tido os benefícios do PBF cancelados a partir de maio de 2020;

II - caso o beneficiário tenha sido excluído do Cadastro Único a partir de 2 de abril de 2020; ou

III - quando a concessão for realizada por decisão judicial.

Art. 7º Para o cálculo da diferença a que se refere o caput do art. 15 do Decreto nº 10.488, de 2020, será considerado o valor total dos benefícios do PBF no mês de referência, excetuados eventuais valores retroativos.

Art. 8º Para fins de concessão e manutenção do recebimento do auxílio emergencial residual, os beneficiários de que tratam os incisos II e III do art. 2º desta Portaria que passaram a integrar famílias beneficiárias do PBF terão a verificação de elegibilidade realizada segundo os procedimentos aplicáveis aos respectivos públicos de origem conforme definição prevista nos incisos II e III do art. 2º.

Art. 9º A CAIXA divulgará, por ato próprio, o calendário de pagamentos do auxílio emergencial residual definido pelo Ministério da Cidadania, exceto para o público do PBF, cujo pagamento observará calendário já estabelecido para o Programa.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.451, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Mato Grosso-MT, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Mato Grosso-MT, no valor de R\$ 10.112.449,80 (dez milhões, cento e doze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo nº 59052.004577/2020-80.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

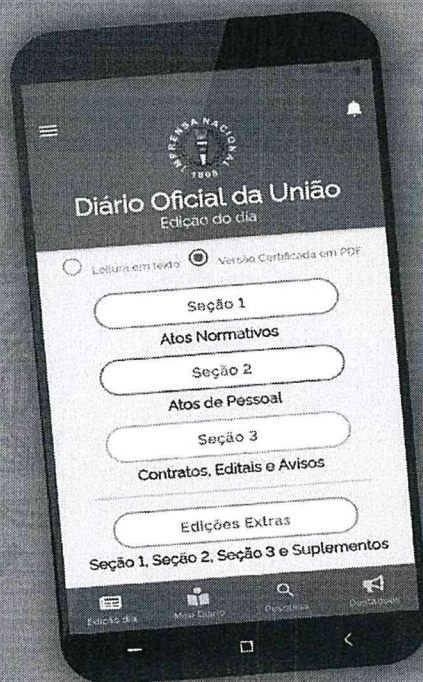
Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



LXIII - Portaria nº 1.177/MD, de 14 de maio de 2014;
 LXIV - Portaria Normativa nº 232/MD, de 30 de janeiro de 2015;
 LXV - Portaria Normativa nº 286/MD, de 5 de fevereiro de 2015;
 LXVI - Portaria Normativa nº 312/MD, de 6 de fevereiro de 2015;
 LXVII - Portaria nº 1.350, de 17 de junho de 2015;
 LXVIII - Portaria Normativa nº 1.639A/MD, de 27 de julho de 2015;
 LXIX - Portaria Normativa nº 1.679/MD, de 4 de agosto de 2015;
 LXX - Portaria Normativa nº 2/GAP/MD, de 11 de janeiro de 2016;
 LXXI - Portaria Normativa nº 31, de 19 de maio de 2016;
 LXXII - Portaria Normativa nº 42/MD, de 12 de julho de 2016;
 LXXIII - Portaria Normativa nº 43/MD, de 14 de julho de 2016;
 LXXIV - Portaria Normativa nº 44/MD, de 15 de julho de 2016;
 LXXV - Portaria Normativa nº 52/MD, de 26 de agosto de 2016;
 LXXVI - Portaria Normativa nº 62/MD, de 19 de outubro de 2016;
 LXXVII - Portaria Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2017;
 LXXVIII - Portaria nº 239/GM/MD, de 20 de janeiro de 2017;
 LXXIX - Portaria Normativa nº 10/MD, de 15 de março de 2017;
 LXXX - Portaria nº 1.422/GM/MD, de 30 de março de 2017;
 LXXXI - Portaria nº 2.551/GM/MD, de 27 de junho de 2017;
 LXXXII - Portaria nº 2.611/GM/MD, de 3 de julho de 2017;
 LXXXIII - Portaria nº 2.736/GM/MD, de 12 de julho de 2017;
 LXXXIV - Portaria nº 2.945/GM/MD, de 31 de julho de 2017;
 LXXXV - Portaria nº 3.059/GM/MD, de 10 de agosto de 2017;
 LXXXVI - Portaria nº 1.144/GM/MD, de 28 de março de 2018;
 LXXXVII - Portaria Normativa nº 30/MD, de 23 de maio de 2018;
 LXXXVIII - Portaria nº 2.101/GM/MD, de 1º de junho de 2018;
 LXXXIX - Portaria nº 2.574/GM/MD, de 10 de julho de 2018;
 XC - Portaria nº 2.601/GM/MD, de 11 de julho de 2018;
 XCI - Portaria nº 3.282/GM/MD, de 28 de agosto de 2018;
 XCII - Portaria nº 3.399/GM/MD, de 10 de setembro de 2018;
 XCIII - Portaria Normativa nº 66/GM/MD, de 29 de outubro de 2018;
 XCIV - Portaria Normativa nº 75/GM/MD, de 23 de novembro de 2018;
 XCV - Portaria Normativa nº 100/GM/MD, de 26 de dezembro de 2018;
 XCVI - Portaria nº 4.613/GM/MD, de 26 de dezembro de 2018;
 XCVII - Portaria nº 2.940/GM/MD, de 4 de julho de 2019;
 XCVIII - Portaria nº 3.929/GM/MD, de 20 de setembro de 2019;
 CX - Portaria Normativa nº 83/GM/MD, de 23 de setembro de 2019;
 C - Portaria nº 4.318/GM/MD, de 23 de outubro de 2019;
 CI - Portaria nº 4.490/GM/MD, de 8 de novembro de 2019; e
 CII - Portaria nº 841, de 20 de fevereiro de 2020.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 274/MB, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Declara o caráter militar das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da Marinha do Brasil, por meio do Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (CIABA), destinadas ao preparo e emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto no inciso VII do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, o que excetua tal Organização Militar do licenciamento ambiental.

Art. 2º Declarar que o CIABA é responsável por formar, aperfeiçoar, atualizar e adestrar o pessoal das categorias profissionais da Marinha Mercante e demais atividades correlatas. Cabe, ainda, ao CIABA ministrar cursos necessários à formação e ao preparo do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas e prover a instrução militar necessária à capacitação para o exercício de funções gerais básicas de caráter militar, em especial aquelas julgadas essenciais à formação de Oficiais da Reserva da Marinha. Além disso, em situação de mobilização, de guerra, de estado da defesa, de estado de sítio e em regimes especiais, cabem ao CIABA as tarefas concernentes à Mobilização e à Desmobilização que lhe forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Comando do 4º Distrito Naval.

Art. 3º A isenção do processo de licenciamento ambiental não exime o cumprimento da legislação ambiental vigente, de acordo com o art. 5º da referida Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.445, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Mato Grosso do Sul-MS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Mato Grosso do Sul-MS, no valor de R\$ 3.814.543,50 (três milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004577/2020-80.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 2.447, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece as diretrizes básicas para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) do exercício 2021 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e em conformidade com o art. 19 do Decreto n. 5.995, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) do exercício 2021 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF):

I - A Operadora Federal terá disponível para operação toda infraestrutura dos Eixos Leste e Norte, sendo que as entregas de água poderão ocorrer:

a) durante todo o ano nos portais localizados no Eixo Leste e até o Reservatório de Jati, no Eixo Norte;

b) a partir de julho de 2021 nos demais portais do Eixo Norte, data prevista para a conclusão do enchimento das estruturas.

II - A operação se dará fora do horário de ponta do setor elétrico, exceto em situações de extrema necessidade;

III - Todos os consumos em cada estado são de responsabilidade das respectivas Operadoras Estaduais, incluindo os pequenos usuários, pequenas comunidades agrícolas e sistemas isolados de abastecimento de água (SIAA);

IV - A repartição de vazões deverá ser compatível com a capacidade de entrega da Operadora Federal e com a vazão firme outorgada para o PISF;

V - A repartição de vazões entre as Operadoras Estaduais deve seguir o disposto no Art. 18 da Resolução n. 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas, a não ser que haja um acordo formal entre as Operadoras;

VI - As tarifas que remuneram os custos fixos e os custos variáveis do PISF terão valor único (R\$/m³) para todos os portais de entrega e serão definidas em resolução específica do regulador;

VII - Os custos utilizados para cálculo da tarifa de disponibilidade e consumo correspondem àqueles referentes às infraestruturas do PISF desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os Pontos de Entrega, incluindo o trecho em canal natural ao longo da calha do Rio Piranhas-Açu entre o Açude Engenheiro Avidas, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e Rio Grande do Norte, conforme descrito no Art. 5º da Resolução n. 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas;

VIII - O custo fixo apurado para o Projeto será dividido na mesma proporção que a vazão disponibilizada a cada Operadora Estadual;

IX - Excepcionalmente, até que o Ramal do Agreste esteja operacional, a vazão disponibilizada à Operadora Estadual de Pernambuco será equivalente à sua vazão de consumo aprovada no PGA;

X - Excepcionalmente, até que o Ramal do Apodi esteja operacional, a vazão disponibilizada à Operadora Estadual do Rio Grande do Norte será equivalente à sua vazão de consumo aprovada no PGA;

XI - São de responsabilidade da União os valores complementares da Tarifa de Disponibilidade das Operadoras Estaduais de Pernambuco e Rio Grande do Norte, que dizem respeito à diferença entre as vazões disponibilizadas a esses estados, nos termos dos incisos IX e X, e àquela vazão disponibilizada à qual teriam direito na repartição a que se refere o inciso V;

XII - O custo variável será proporcional à vazão entregue a cada Operadora Estadual.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 2.259, de 21 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União n. 163, de 25 de agosto de 2020, seção 1, p. 41.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARINHO

PORTARIA Nº 2.448, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n. 2, de 20 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, a Situação de Emergência no Estado do Mato Grosso-MT, em decorrência dos Incêndios Florestais, COBRADE - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, conforme Decreto Estadual n. 636, de 14 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.438, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Barão de Melgaço - MT, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barão de Melgaço-MT, no valor de R\$ 407.139,54 (quatrocentos e sete mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004558/2020-53.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.431, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Encantado - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de



___ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)_____
31/08/20 17:42 USUARIO : MARILIA
DATA EMISSAO : 31Ago20 TIPO OB: 12 NUMERO : 2020OB800436
UG/GESTAO EMITENTE: 530012 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SED
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 03162872/0001-44 - MUNICIPIO DE POCONÉ
BANCO : 001 AGENCIA : 0662 CONTA CORRENTE : 293563
DOCUMENTO ORIGEM : 530012/00001/2020TF000417 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 003412487-X PROCESSO : 59052.004522/2020-70
VALOR : 870.825,00

IDENT. TRANSFER. :
OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 31/08/20
LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, CONFORME PORTARIA Nº 2.264, DE 24 DE AGOSTO
DE 2020

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

___ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)_____

31/08/20 17:42

USUARIO : MARILIA

DATA EMISSAO : 31Ago20 TIPO OB: 12

NUMERO : 2020OB800436

UG/GESTAO EMITENTE: 530012 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SED

BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 03162872/0001-44 - MUNICIPIO DE POCONE

BANCO : 001 AGENCIA : 0662 CONTA CORRENTE : 293563

VALOR : 870.825,00

L EVENTO INSCRICAO

CLAS.CONT CLAS.ORB

VALOR

01 401027 2020NE000484350

33404119

1AABKO

870.825,00

02 531006 2020NE000484

218910500

1AABKO

870.825,00

03 561602 0188000000350C

870.825,00

LANCADO POR : 53444124600 - ALEXANDRE

UG : 530012 31Ago20 14:05

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

de capital condizente com as suas necessidades de investimentos. Caso contrário, a totalidade dos lucros líquidos ajustados dos exercícios de 2018 e 2019 deverão ser destinados sob a forma de remuneração ao acionista; III, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício SEI Nº 150563/2020/ME, acompanhado da Nota Técnica SEI Nº 24210/2020/ME, ambos datados de 24 de junho de 2020, da mesma data, e tendo em vista o Decreto nº 9.745/19, Anexo I, art. 98, inciso VI, alíneas "e" e "f", e inciso XII, é fixada a remuneração da seguinte forma: a. fixar em até R\$ 2.814.279,01 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; b. fixar em até R\$ 87.171,83 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, em até R\$ 172.800,00 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; c. fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d. fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 4.000,00 mensais. e. recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f. vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g. vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; h. caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i. caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; j. condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; k. esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; IV. pela eleição de Charles Laganá Putz, brasileiro, casado, identidade nº 6.640.582 SSP/SP e CPF 039.085.418-24, domiciliado e residente na Rua Dr. Antonio Batista Pereira, 299, São Paulo, SP, CEP: 05.613-080, como membro do Conselho de Administração, nomeado pelo referido Colegiado em sua reunião de 27 de março de 2020, como representante do Ministério da Economia, para substituir e completar o prazo de gestão unificado de dois anos de Nelson Leitão Paes, prevista para se encerrar em 13 de dezembro de 2021, na forma da Lei nº 13.303, de 2016; V. pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, dos nomes de Daniel Cardoso Leal, identidade nº 1.654.247 SSP/DF e CPF nº 834.938.081-00, e de Rosilene Oliveira de Souza, identidade nº 1.645.175 SSP/DF e CPF nº 873.298.161-91, para exercerem, respectivamente, as funções de conselheiros titular e suplente, representantes do Tesouro Nacional, indicados na forma do art. 75 do Estatuto Social da IMBEL, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, previsto para se encerrar em 01 de julho de 2022, na forma da Lei nº 13.303, de 2016. Ao continuar, o Presidente ratificou os votos da União, proferidos pela Dra. MARIA TERESA PEREIRA LIMA, determinando o registro em ata das deliberações acima discriminadas. E como nada mais houve, o Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da IMBEL, determinando a mim, CARLOS BARBOSA, como Secretário, lavrar a ata de registro da reunião, que depois de lida, se achada conforme, será por todos assinada.

ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
Presidente da AGO/AGE
Presidente da IMBEL

MARIA TERESA PEREIRA LIMA
Procuradora da Fazenda Nacional
Representante da União

ADELSON ROSSI
Presidente e Representante do Conselho Fiscal

CARLOS BARBOSA
Secretário da AGO/AGE

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.259, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece as diretrizes básicas para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) do exercício 2021 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e em conformidade com o art. 19 do decreto n. 5.995, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) do exercício 2021 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF):

I - A Operadora Federal terá disponível para operação toda infraestrutura dos Eixos Leste e Norte, sendo que as entregas de água poderão ocorrer:

a) durante todo o ano nos portais localizados no Eixo Leste e a montante da EBI-3, no Eixo Norte;

b) nos portais a jusante da EBI-3, no Eixo Norte, a partir de julho de 2021, data prevista para a conclusão do enchimento das estruturas.

II - A operação se dará fora do horário de ponta do setor elétrico, exceto em situações de extrema necessidade;

III - Todos os consumos em cada estado são de responsabilidade das respectivas Operadoras Estaduais, incluindo os pequenos usuários, pequenas comunidades agrícolas e sistemas isolados de abastecimento de água (SIAA);

IV - A repartição de vazões deverá ser compatível com a capacidade de entrega da Operadora Federal e com a vazão firme outorgada para o PISF;

V - A repartição de vazões entre as Operadoras Estaduais deve seguir o disposto no Art. 18 da Resolução n. 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas, a não ser que haja um acordo formal entre as Operadoras;

VI - As tarifas que remunerar os custos fixos e os custos variáveis do PISF terão valor único (R\$/m³) para todos os portais de entrega e serão definidas em resolução específica do regulador;

VII - Os custos utilizados para cálculo da tarifa de disponibilidade e consumo correspondem àqueles referentes às infraestruturas do PISF desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os Pontos de Entrega, incluindo o trecho em canal natural ao longo da calha do rio Piranhas-Açu entre o Açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e Rio Grande do Norte, conforme descrito no Art. 5º da Resolução n. 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas;

VIII - O custo fixo apurado para o Projeto será dividido na mesma proporção que a vazão disponibilizada a cada Operadora Estadual;

IX - Excepcionalmente, até que o Ramal do Agreste esteja operacional, a vazão disponibilizada, à Operadora Estadual de Pernambuco será equivalente à sua vazão de consumo aprovada no PGA;

X - Excepcionalmente, até que o Ramal do Apodi esteja operacional, a vazão disponibilizada à Operadora Estadual do Rio Grande do Norte será equivalente à sua vazão de consumo aprovada no PGA;

XI - São de responsabilidade da União os valores complementares da Tarifa de Disponibilidade das Operadoras Estaduais de Pernambuco e Rio Grande do Norte, que dizem respeito à diferença entre as vazões disponibilizadas a esses estados, nos termos dos incisos IX e X, e àquela vazão disponibilizada à qual teriam direito na repartição a que se refere o inciso V; e

XII - O custo variável será proporcional à vazão entregue a cada Operadora Estadual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 2.268, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Regional - Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), aprovado pela Portaria n. 646, de 18 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º O Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Regional - Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), aprovado pela Portaria n. 646, de 18 de março de 2020, e com as alterações introduzidas pela Portaria n. 1.424, de 19 de maio de 2020, e pela Portaria n. 1.801, de 25 de junho de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, passa a vigorar com a seguinte redação:

"19.3. Excepcionalmente, é facultado à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional autorizar a não aplicação, a determinado caso concreto, de disposições deste Manual, a partir de solicitação do COMPROMISSÁRIO, e após análise técnica, motivada e conclusiva da MANDATÁRIA e posicionamento favorável da Secretaria Nacional competente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.263, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção I, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 5º da Portaria n. 2.058, de 29 de agosto de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Alegrete-RS, para ações de Defesa Civil, para até 27/10/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.264, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Poconé - MT, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção I, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Poconé-MT, no valor de R\$ 870.825,00 (oitocentos e setenta mil oitocentos e vinte e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004522/2020-70.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas na art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.265, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Mato Grosso do Sul-MS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção I, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Mato Grosso do Sul-MS, no valor de R\$ 562.855,00 (quinhentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004500/2020-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).



Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.271, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Jati	Rompimento ou colapso de barragem - 2.4.2.0.0	120	24/08/2020	59051.009497/2020-21

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.279, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Jati - CE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção I, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Jati - CE, no valor de R\$ 100.620,00 (cem mil seiscentos e vinte reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004538/2020-82

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.774 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, abastecimento público.

Nº 1.775 - J I B AGROPECUARIA LTDA, LILIAN MARIA DE BIASI GOMES, VALERIA MARIA DE BIASI CABRERA, NANCY MACHADO DE BIASI, UHE Água Vermelha, Município de Iturama/MG, irrigação.

Nº 1.776 - DIVISA TENIS CLUBE, Rio Preto, Município de Dorcas do Rio Preto/ES, outros.

Nº 1.779 - HY BRAZIL ENERGIA S. A., Rio Espraiado, Município de Tocos do Moji, Aproveitamento Hidroelétrico.

O inteiro teor dos indeferimentos dos pedidos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.777 - Revogar, a partir de 23/04/2020, a outorga emitida a Moacir Aranha Rodrigues, CPF nº 275.416.448-03, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE José Ermirio de Moraes/Água Vermelha, Município de Riolândia, Estado de São Paulo, por meio da Resolução ANA nº 2.993, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2019, Seção I, página 223, em virtude da renúncia da cessão de uso de área agrícola conforme publicação de Distrato Contratual no DOU em 31/03/2020, Seção 3, pg. 2.

Nº 1.778 - Revogar, a partir de 08 de outubro de 2019, a outorga emitida a MAURO ROBERTO DOS REIS AZI, por meio da Resolução ANA nº 620, de 21 de junho de 2016, publicada no DOU em 23 de junho de 2016, seção página 47, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.780, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

ESCALADA EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIOS EIRELI, Rio Paraíba do Sul, Município de Taubaté/SP, mineração.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.783 - JOSE MOREIRA DE SANTANA, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, Aquicultura em Tanque Escavado.

Nº 1.787 - TRANQUEDO RODRIGUES DE OLIVEIRA rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, Aquicultura em Tanque Escavado.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, Inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, Inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.781 - CARLOS ALEXANDRE NOLASCO DE OLIVEIRA, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.782 - CLEBESON SANTANA DE MATOS, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.784 - EDIMARQUES DE MATOS OLIVEIRA, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, outros.

Nº 1.785 - MARCIO BARROS SANTANA GARBOGGINI Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.786 - ITALO CESAR CAMPOS GALVAO, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.788 - JOAO BATISTARIBEIRO DE SOUZA, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.789 - MARIA DO CARMO RIBEIRO DANTAS, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.790 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS GAMA, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.791 - EMERSON SANTANA SOUZA, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.792 - JOSE DE JESUS CARDOSO, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.793 - PAULO FRANCISCO DE CARVALHO, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.794 - LEANDRO NASCIMENTO DANTAS, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.795 - JOHN LENNON OLIVEIRA DOS SANTOS, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.796 - ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.797 - TOP ENGENHARIA LTDA, Cocos/BA Rio Itaguari, Município de Jeremoabo/BA, outros.

Nº 1.798 - ANTONIO DALECIO LIMA SANTOS, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 1.799 - 797 TOP ENGENHARIA LTDA, Cocos/BA Rio Itaguari, Município de Jeremoabo/BA, outros.

Nº 1.800 - 797 TOP ENGENHARIA LTDA, Cocos/BA Rio Itaguari, Município de Jeremoabo/BA, outros.

Nº 1.801 - GEFSON DA SILVA VARJAO, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE CONSELHO DELIBERATIVO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Condel/Sudene nº 137, de 19 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União n. 161, de 21 de agosto de 2020, Seção 1, página 236, onde se lê: " RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 137, DE 19 DE AGOSTO DE 2020"; leia-se: " RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 135, DE 19 DE AGOSTO DE 2020".



__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)_____
02/09/20 16:26 USUARIO : CRISTINA BARROS
DATA EMISSAO : 02Set20 TIPO OB: 12 NUMERO : 2020OB800438
UG/GESTAO EMITENTE: 530012 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SED
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 03162872/0001-44 - MUNICIPIO DE POCONÉ
BANCO : 001 AGENCIA : 0662 CONTA CORRENTE : 29361X
DOCUMENTO ORIGEM : 530012/00001/2020TF000419 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 003480072-7 PROCESSO : 59052.004505/2020-32
VALOR : 182.992,10

IDENT. TRANSFER. :
OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 02/09/20
LIBERAÇÃO FINANCEIRA CONFORME PORTARIA N 2.277, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)
 02/09/20 16:26 USUARIO : CRISTINA BARROS
 DATA EMISSAO : 02Set20 TIPO OB: 12 NUMERO : 2020OB800438
 UG/GESTAO EMITENTE: 530012 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SED
 BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
 FAVORECIDO : 03162872/0001-44 - MUNICIPIO DE POCONE
 BANCO : 001 AGENCIA : 0662 CONTA CORRENTE : 29361X
 VALOR : 182.992,10

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	VALOR
01	401027	2020NE000487350		33404119	
	1AABKU				182.992,10
02	531006	2020NE000487	218910500		
	1AABKU				182.992,10
03	561602	0188000000350C			
					182.992,10

LANÇADO POR : 53444124600 - ALEXANDRE UG : 530012 02Set20 15:15
 PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.276, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Vicente - SP, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Vicente - SP, no valor de R\$ 3.156.795,51 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e um centavo), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004214/2020-44.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.277, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Poconé - MT, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Poconé - MT, no valor de R\$ 182.992,10 (cento e oitenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais e dez centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004505/2020-32.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.278, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santo Amaro - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santo Amaro - BA, no valor de R\$ 267.371,55 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004375/2020-38.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.283, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Curacá	Estíagem - 1.4.1.1.0	089	01/07/2020	59051.009313/2020-22
CE	Quixeramobim	Estíagem - 1.4.1.1.0	4747	08/07/2020	59051.009444/2020-18
SC	Belmonte	Vendaval - 1.3.2.1.5	60	11/06/2020	59051.009427/2020-72
SC	Santiago do Sul	Estíagem - 1.4.1.1.0	140	02/04/2020	59051.009442/2020-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.293, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 277, de 04 de julho de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Bragança - PA, para ações de Defesa Civil, para até 25/03/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.294, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Estrela - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Estrela - RS, no valor de R\$ 59.355,00 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004503/2020-43.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.757 - PAULO ANTONIO DA ROS SAGRILLO, JOSE DOMINGOS DA ROS SAGRILLO, ERNANI SILVERIO DA ROS SAGRILLO, JOAO FERNANDO DA ROS SAGRILLO, Mucuri, Município de Mucuri/BA, irrigação, transferência.

Nº 1.758 - COMPANHIA ENERGETICA DO JARI - CEJA, rio Jari, Município de Laranjal Do Jari/AP, outras, transferência.

Nº 1.760 - COMPANHIA ENERGETICA DO JARI, rio Jari, Município de Laranjal Do Jari/AP, outras, transferência.

Nº 1.761 - COMPANHIA ENERGETICA DO JARI, rio Jari, Município de Laranjal Do Jari/AP, outras, transferência.

Nº 1.762 - COMPANHIA ENERGETICA DO JARI, rio Jari, Município de Laranjal Do Jari/AP, outras, transferência.

Nº 1.763 - JOSE RENATO LEMOS JUNIOR, Rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação, transferência.

Nº 1.768 - TAVARES DA COSTA ENGENHARIA E PARTICIPACÕES LTDA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova De Minas/MG, irrigação, transferência.

Nº 1.769 - CACIO CLEDER BARBOSA, Rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação, alteração.

Nº 1.770 - DIRLENE DA SILVEIRA COSTA, Rio São Francisco, Município de Martinho Campos/MG, irrigação, alteração.

Nº 1.771 - GIANNELISA MAZZINI GOMES SABACK, LUIZ FERNANDO MAZZINI GOMES, MARIO EDUARDO BAHIA SABACK DE OLIVEIRA, Córrego Barreado, Município de Nanuque/MG, irrigação, transferência.

